



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 - SEAD/GO

Processo nº: 202200005005988

Objeto: Contratação dos serviços de rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, software via web, integração logística e gerenciamento de frota, para 07(sete) veículos próprios/cedidos pertencentes à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor contratado: R\$ 4.425,96 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (SEI 000028702114) de responsabilidade exclusiva da Seção de Termo de Referência e Apoio à Aditivo de Contrato da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;

Considerando que os autos foram instruídos com:

Documentos emitidos pela SEAD

Documento	SEI
Solicitação de Bens e Serviços	000028702143
Termo de Referência	000028702114
Justificativa SETRAC da contratação (TR)	000028701375

## Cotações conforme orientações do DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021

Documento	SEI
I – pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;	000028702216
II – pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;	000028702209
III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;	000028702314
IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;	000028702336
V – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e	000028702382
VI – facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.	000028702427

Justificativa de Precificação	000028806582
-------------------------------	--------------

## Documentos da Empresa:

Documento	SEI
Balanço	000030720710
Ato constitutivo	000030720710
CEIS	000030720710
Inscrição Municipal	000030846155
Inscrição Estadual	000030720710
Certidão da Prefeitura Municipal	000030720710
Certidão da Receita Federal / INSS	000030720710
Certidão de Regularidade do FGTS	000030720710
Certidão do CADIN	000030843108
Certidão do CADFOR	000030843108
Certidão Estadual	000030720710
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	000030720710
Certidão Negativa de Falência	000030720710

Certidão Negativa Licitantes Inidôneos	000030843108
CNPJ/QSA	000030720710
CNJ	000030720710
CNEP	000030720710
Declaração art. 9º da Lei 8.666	000030720710
Declaração de enquadramento ME/EPP	000030720710
Declaração que não emprega menor	000030720710
Documento do Representante Legal -	000030720710
Sicaf	Fornecedor não credenciado
Certidão Junta ou da Receita / Simples Nacional ME-EPP	000030720710

Considerando que no dia 20.05.2022 às 09:00h foi realizada a segunda sessão pública de Dispensa de Licitação, (oferta de compra: 53763).

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo ordenador de despesa desta Pasta (SEI 000029527803);

Considerando que a contratação em tela se amolda à hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visto que foram realizadas pesquisas de preços e foram realizadas duas sessões públicas de dispensa de licitação as quais restaram desertas, assim optou-se em fechar a compra Direta com a empresa que apresentou o menor orçamento para execução dos serviços a empresa GOODSCARE SOLUCOES LTDA CNPJ: 26.847.834/0001-20.

DECLARAMOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa: GOODSCARE SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.847.834/0001-20, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca das especificações, oportunidade, conveniência e planejamento quantitativo em face à contratação pretendida, sendo está de responsabilidade da unidade requisitante.

Outrossim, quanto à pesquisa de preços, foi apresentada uma Justificativa (SEI 000028806582) de lavra da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, sobre o qual esta Comissão Permanente de Licitação não pode emitir juízo de valor.

Assim, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se os autos à apreciação superior do Secretário de Estado de Administração, para ratificação.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Gerente**, em 14/06/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO DA SILVA BRANCO, Membro de Comissão**, em 14/06/2022, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro de Comissão**, em 14/06/2022, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro de Comissão**, em 14/06/2022, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030839922** e o código CRC **F7BE6918**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202200005005988



SEI 000030839922



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 - SEAD/GO

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, RATIFICO A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 (SEI 000030839922), na íntegra, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação da empresa GOODSCARE SOLUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.847.834/0001-20, para o fornecimento de equipamento para rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, em regime de comodato, software via web, integração logística e gerenciamento de frota, para 07(sete) veículos próprios/cedidos pertencentes à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, sendo o valor da aquisição de R\$ 4.425,96 (Quatro mil quatrocentos vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), nos termos do processo nº 202200005005988.

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Chefe de Gabinete**, em 15/06/2022, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030956597** e o código CRC **057092D8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005005988



SEI 000030956597



Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação dos serviços de rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, **com fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, software via web, integrando logística e gerenciamento de frota, para 07(sete) veículos próprios/cedidos pertencentes à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, pelo período de 12 (doze) meses.

### 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.2.1. Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.2.2. Subcontratação: Não é permitida a subcontratação.

1.2.3. Condição de Serviço/Bem Comum: Os serviços a serem contratados, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.2.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços pelos seguintes motivos: a um, não tem obrigação legal; a dois, o SRP não significa necessariamente maior economia para a Administração, em função da obrigação da empresa ter que manter os preços por mais de um ano; e, a três, o SRP é mais trabalhoso para pasta, logo, adotá-lo em detrimento do sistema convencional pode representar afronta à eficiência e à razoabilidade.

1.2.5. Disputa exclusiva para ME/EPP.

### 1.3. DA JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para a gestão de 07 (sete) veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, incluindo o fornecimento dos equipamentos (COMODATO), componentes e licença de uso de software, e com a respectiva instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.
2. Considerando que a contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via WEB está fundamentada na necessidade de uma melhor gestão, controle e sistematização da frota própria da Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Além disso, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades operacionais e finalísticas, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, bem como outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário, de outra feita, o objeto em questão destinará também em um melhor controle custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota.
3. Imperioso registrar que está em vigência o contrato nº 030/20, que trata do mesmo objeto deste, sendo que, devido a aquisição de novos veículos para a frota da SEAD, há a necessidade de tal cobertura, não cabendo acrescentar novas coberturas na contratação em comento.
4. Vale registrar que atualmente a frota de veículos da SEAD é composta por 20 (vinte) veículos, sendo que deste total, 07 (sete) pertence à frota própria/cedida, sob a responsabilidade desta Pasta, conforme relacionado abaixo:

Item	Marca	Modelo	Placa	Ano	Modelo
01	IVECO	TECTOR	ONU-7346	2014	2014
02	RENAULT	MASTER BUS	NKP-3667	2009	2010
03	RENAULT	MASTER CARGA	NKP-3747	2009	2010
04	MITSUBISHI	TRITON	PQN-5432	2017	2017
05	NISSAN	FRONTIER	RBX-5G69	2021	2022
06	NISSAN	FRONTIER	RBX-5G39	2021	2022
07	VW	COSTELLATION 24.280	SCC-7D92	2021	2021

5. Por derradeiro, em atenção ao Decreto Estadual nº 9.649, de 13 de abril de 2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, informamos que a contratação em tela é de suma importância para proteção do bem móvel estadual e representa ao mínimo necessário para atender as demandas da SEAD.
6. Pelo exposto, justifica-se a pretensa contratação.

## **2. QUANTITATIVO E CUSTOS**

2.1. O custo estimado foi levantado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na Planilha de Custos (evento SEI! 000028727012).

2.2. Quadro de estimativa de custo total da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOS ESTIMADO TOTAL R\$
01	contratação dos serviços para rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, integrando logística e gerenciamento de frota.	veículo	07	R\$ 52,69	R\$ 368,83	R\$ 4.425,96

3.3. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.425,96 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

### **3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

3.1. A plataforma web voltada para a gestão de frotas de veículos e de outros ativos por meio de recursos de rastreamento, de telemetria e de comunicação, contendo os seguintes recursos tecnológicos básicos e mínimos:

3.1.1. O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais. Deve ser utilizado para a localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

3.1.2. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de Comunicação GPS/GPRS/GSM e SMS;
- b) Tecnologia de Localização GPS;
- c) Tensão de alimentação 12v a 29v;
- d) Temperatura de operação -40°C até +85°C;
- e) Mínimo de pelo menos uma entrada digital (sensor de ignição e botão de pânico);
- f) Mínimo de pelo menos uma saída digital (atuador de bloqueio e atuador de sirene).
- g) Interface serial para comunicação com terminal de dados;
- h) O protocolo de comunicação GPRS de ser TCP;
- i) Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;

- j) GPRS classe homologada pela ANATEL;
- k) Sensor de velocidade e hodômetro (GPS multicanal de alta sensibilidade e precisão);
- l) Rastreamento pela central e por celulares/smartphones;
- m) Envio de comando e configurações por software;
- n) Quadriband;
- o) APN programável;
- p) Auto reset automático;
- q) Rastreamento individualizado do veículo.

#### **4. DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

4.1. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece em tempo real, a data e hora UTC, juntamente com a latitude e longitude do veículo e velocidade, essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para central de gestão a situação atual do veículo.

4.2. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento via Internet em Website, através de senha e login específicos.

4.2.1. O sistema deverá apresentar as seguintes funções:

- a) Controle de quilometragem;
- b) Velocidade média;
- c) Velocidade máxima;
- d) Paradas;
- e) Posição atual;
- f) Posições anteriores;
- g) Distâncias percorridas;
- h) Monitoramento via WEB com indicação de ignição, velocidade, hodômetro, horímetro, bateria e sinal, dentre outros;
- i) Visualização global da frota;
- j) Trajetos (24 horas, 30 dias);
- k) Posições (24 horas, 30 dias);

l) Rastreamento de pontos rastreados em mapas digital em tempo real ;

m) Acionamento de bloqueio em caso de furto ou roubo, dentre outros.

4.3. O sistema deverá possuir funcionalidade para exportações de relatórios.

4.4. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

4.5. O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

4.6. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da CONTRATADA (Central de Monitoramento) pelos menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

4.7. Apresentação da localização do veículo e/ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição.

4.8. Possibilidade de delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo.

4.9. Definição de pontos de interesse no mapa, visando maior controle da frota. Possibilidade de ser alertado toda vez que um veículo passar em um destes pontos.

4.10. Cercas eletrônicas: definição do perímetro e a área permitida para o deslocamento de determinado veículo ou grupo, com possibilidade de alertas em caso de entrada e/ou saída da cerca cadastrada.

4.11. Sistema com login hierarquizáveis possibilitando definir qual usuário terá permissão para alterar e/ou definir parâmetros, quem deverá ter funções limitadas ou até mesmo somente observação do sistema, sem nenhuma alçada de ações.

4.12. Emissão de relatórios com o histórico das posições dos veículos, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo, por evento e também o percentual de ocorrências do veículo em cada evento.

4.13. Possibilidade de definição de velocidade máxima ideal para cada veículo, e emissão de alertas em qualquer excesso ocorrido.

4.14. Possibilidade de Corte do combustível dos veículos através do sistema web pelo usuário com login e senha (gestor da frota), sem nenhum custo adicional. Possibilidade de paralisar os veículos durante um período específico, por exemplo: noturno.

## **5. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

5.1. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

5.2. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas.

5.3. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reserva;

5.4 A instalação deverá ocorrer após a assinatura do termo contratual, no máximo em 5 dias.

## **6. DA FORMA DE ENTREGA**

6.1. O prazo para entrega e execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização de fornecimento.

6.2. A entrega e instalação dos equipamentos será no prédio Anexo Universitário, situado à Avenida Universitária esquina c/ 261 nº 1.750, Setor Universitário, CEP: 74605-010, Goiânia/Go, no horário compreendido entre às 08 às 18 horas, com agendamento prévio.

6.3. O contato para agendar a entrega e instalação deverá ser realizado na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, através do telefone (62) 3201-8729.

6.4. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD o direito de rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às expensas e sem qualquer ônus para a Administração, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

6.5. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Termo de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.2. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da administração;

7.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. A CONTRATADA deverá treinar os servidores indicados (até 3 servidores) pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD para utilização do sistema.

7.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

7.9. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.2. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato;
- 8.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à entrega dos produtos;
- 8.4. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos produtos; e
- 8.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;
- 9.3. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;
- 9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 9.5. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito **em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF**, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.2. Após o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor poderá ser reajustado anualmente, se for solicitado pela contratada, após acordo entre as partes. Para a referência de reajuste será adotado o índice mais vantajoso para a Administração Pública, conforme determina a Lei.

## **11. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM**

- 11.1. Não se aplica.

## **12. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão a cargo da Servidora Doriane Paiva de Paula, CPF nº 451.191.711-68, ocupante do cargo de Assessor A4, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto José Silvio da Silva, CPF nº 166.651.201-04, CLT, representantes da Secretaria da Administração – SEAD, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

## **13. DO PROGRAMA DE INTEGRALIDADE**

13.1. Não se aplica.

## **14. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

14.1. Deverão ser fornecidos pela licitante, na fase de apresentação das propostas, um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão, compatíveis com o objeto em questão, em documento timbrado e assinado pelo responsável.

## **15. DAS AMOSTRAS**

15.1. Não se aplica.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

16.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

16.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **17. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

17.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

17.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

17.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

17.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

17.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

17.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

17.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

17.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO, Gerente**, em 06/04/2022, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 11/04/2022, às 13:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028702114** e o código CRC **9BF7EFC6**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/Nº, ESQUINA COM A RUA 261 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250  
- (62)3201-8728.



Referência: Processo nº 202200005005988



SEI 000028702114